SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3036585 - MG (2025/0335957-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO COTTA LIMA
ADVOGADOS	:	SEBASTIÃO COTTA LIMA- MG066092
		LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES- MG087179
		FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM- MG096489
AGRAVADO	:	BERNARDO TORRES
ADVOGADO	:	ALVICIO BIBIANO OLIVEIRA JUNIOR- MG174978

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL APÓS INTIMAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. Cumprimento de sentença.

2. Intimada para comprovar a tempestividade recursal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, a parte agravante não apresentou documento hábil, o que conduz ao reconhecimento da intempestividade.

3. A ausência de instrumento conferindo poderes ao subscritor do agravo em recurso especial e do recurso especial, atrai a incidência da Súmula 115 desta Corte, segundo a qual, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

4. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Documento eletrônico VDA58169978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:18:39
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: d82e8303-b148-49b0-83a0-dfbd357974ab

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA58169978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:18:39
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: d82e8303-b148-49b0-83a0-dfbd357974ab

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3036585- MG (2025/0335957-9)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO COTTA LIMA
ADVOGADOS	:	SEBASTIÃO COTTA LIMA- MG066092
		LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES- MG087179
		FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM- MG096489
AGRAVADO	:	BERNARDO TORRES
ADVOGADO	:	ALVICIO BIBIANO OLIVEIRA JUNIOR- MG174978

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL APÓS INTIMAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. Cumprimento de sentença.

2. Intimada para comprovar a tempestividade recursal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, a parte agravante não apresentou documento hábil, o que conduz ao reconhecimento da intempestividade.

3. A ausência de instrumento conferindo poderes ao subscritor do agravo em recurso especial e do recurso especial, atrai a incidência da Súmula 115 desta Corte, segundo a qual, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

4. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.

5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por SEBASTIÃO COTTA LIMA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por BERNARDO TORRES, em face do agravante.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ACORDO HOMOLOGADO – DESCUMPRIMENTO – MULTA PELA INADIMPLÊNCIA – PENHORA SEMOVENTES – PROPRIEDADE – MATÉRIA PRECLUSA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE

Documento eletrônico VDA57109544 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/05/2026 17:45:25
Código de Controle do Documento: dbbce874-7a73-4b30-a056-5944b5e98bd9

MÁ-FÉ – HIPÓTESES LEGAIS – NÃO PREENCHIDAS. I – Não devem ser afastadas as cláusulas constantes de acordo formalizado entre partes capazes, cujo objeto é de direito patrimonial disponível. II – Havendo o descumprimento do acordo, mostra-se legítima a execução da penalidade nele prevista. III – Dentre as formas de preclusão, a temporal é aquela em que não se permite mais a atuação, por já ter se esgotado o momento oportuno para o ato ser praticado, o que inviabiliza a rediscussão, ainda que possa se tratar de matéria passível de conhecimento de ofício. IV – A multa por litigância de má-fé somente deve ser aplicada quando preenchido alguma das hipóteses previstas no art. 80 do Código de Processo Civil.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da sua intempestividade e da incidência do óbice da Súmula 115/STJ.

Agravo interno: sustenta a comprovação da tempestividade recursal e a regularidade da representação processual. Assevera que seu procurador não foi intimado para saneamento dos óbices.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos da seguinte fundamentação:

> Por meio da análise do recurso de SEBASTIÃO COTTA LIMA, verifica-se que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 11.06.2025, sendo o Agravo somente interposto em 04.07.2025.
>
> O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.
>
> Além disso, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao Dr. FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM, subscritor do Agravo em Recurso Especial.
>
> Ainda, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual e quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referidos vícios, deixou o prazo transcorrer in albis.
>
> Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

2. Pela análise das razões recursais apresentadas verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento apto a modificar a conclusão da decisão agravada.

3. Com efeito, o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015, cujo art. 1.003, § 6º, exige que o recorrente comprove, no momento da interposição, a tempestividade do recurso ou, na ausência desta comprovação, que seja intimado para sanar eventual vício formal.

Documento eletrônico VDA57109544 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/05/2026 17:45:25
Código de Controle do Documento: dbbce874-7a73-4b30-a056-5944b5e98bd9

4. No particular, à fl. 1.039 (e-STJ), a parte agravante foi devidamente intimada a comprovar a suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para a interposição do recurso especial, conforme disposto no referido dispositivo legal.

5. No entanto, a parte agravante deixou transcorrer o prazo sem manifestação, consoante se verifica na certidão de fl. 1.043 (e-STJ).

6. Mantém-se, portanto, o reconhecimento da intempestividade do recurso.

7. De outro turno, a parte agravante foi intimada para regularizar a representação processual, conforme certidão de e-STJ fls. 1.039, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, mas não o fez.

8. Assim, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC), não promove o saneamento do vício no prazo concedido. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.447.689/DF, 3ª Turma, DJe de 16/10/2019; e AgInt no REsp 1.799.851/RJ, 4ª Turma, DJe de 21/10/2019.

9. Por conseguinte, deve ser mantida a aplicação da Súmula 115/STJ, pois o agravo em recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é inexistente.

10. Por fim, ressalte-se que a intimação para comprovação da tempestividade e regularização da representação processual foi feita no nome do agravante, que atuou em causa própria no TJ/MG.

11. A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA57109544 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/05/2026 17:45:25
Código de Controle do Documento: dbbce874-7a73-4b30-a056-5944b5e98bd9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.036.585 / MG

Número Registro: 2025/0335957-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
01274981120098130557 10000241581263000 10000241581263001 10000241581263002
10000241581263003 10000241581263004 10000241581263005 10000241581263006
127498112009813057 15812718020248130000

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO COTTA LIMA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO COTTA LIMA - MG066092
LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES - MG087179
FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM - MG096489
AGRAVADO : BERNARDO TORRES
ADVOGADO : ALVICIO BIBIANO OLIVEIRA JUNIOR - MG174978

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO COTTA LIMA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO COTTA LIMA - MG066092
LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES - MG087179
FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM - MG096489
AGRAVADO : BERNARDO TORRES
ADVOGADO : ALVICIO BIBIANO OLIVEIRA JUNIOR - MG174978

Documento eletrônico VDA58138304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:44:48
Código de Controle do Documento: 7cc0bf86-b9f2-469a-8a95-ae124513ccbb

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58138304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:44:48
Código de Controle do Documento: 7cc0bf86-b9f2-469a-8a95-ae124513ccbb